



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI nº 34, de 21 de novembro de 2013,
que:

“DISPÕE SOBRE O USO DE CRÉDITOS
ORIUNDOS DE PRECATÓRIOS PARA A
COMPRA DE BENS IMÓVEIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AL 6121/13.

AUTOR: Deputada REJANE DIAS (PT)

RELATOR: Deputado FERNANDO MONTEIRO (PTB)

I – RELATÓRIO

Nos termos dos art.s 47, 59, 60 e 61 do Regimento Interno, foi nomeado relator da presente proposição para emitir parecer sobre a constitucionalidade da matéria, observando sua adequação a Constituição Federal/88, a Constituição Estadual/89 e as leis adjetivas concorrentes à matéria.

Com efeito, o objetivo principal do Indicativo de Projeto de Lei é permitir a utilização de créditos oriundos de precatórios judiciais pendentes de pagamento em desfavor do Estado do Piauí, serem capazes de permitir aos seus credores que os utilizem na compra de imóveis públicos para uso residencial.

É sabido por todos nós que o recebimento de um precatório judicial, que já advém de um longo e demorado processo judicial no qual o Estado do Piauí se utilizou de todos os recursos judiciais possíveis para adiar o seu pagamento, demora em média 15 (quinze) anos entre o dia de sua inscrição e o seu efetivo pagamento.

Nesse intervalo de tempo o cidadão sabe que tem um crédito a receber, mas na maioria das vezes passa por enormes dificuldades financeiras e não tem como

sequer repassar este crédito a Caixa Econômica Federal para financiar a casa própria que já lhe tiraria do pagamento de aluguel ou mesmo se transformaria em uma fonte de renda familiar.

Quando o precatório é expedido ele é um crédito do cidadão em desfavor do Estado do Piauí, que conforme o projeto entelado poderá ser utilizado para a aquisição da casa própria.

Desta forma, entende este relator que a aprovação deste INDICATIVO DE PROJETO DE LEI, permitirá chegar ao chefe do Poder Executivo uma sugestão do mais alto nível capaz de minimizar a angustia dos milhares de piauienses que possuem demandas judiciais contra o Estado do Piauí..

II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado, observa-se que a proposição encontra-se em consonância com a boa técnica legislativa e sob o aspecto constitucional preenche aos requisitos legais, pelo que votamos pela sua normal tramitação e aprovação.

pela aprovação

pela rejeição

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 10 de dezembro de 2013.

DEP. FERNANDO MONTEIRO (PTB)
relator

APROVADO A UNANIMIDADE	
em. 17 / 12 / 2013	
Presidente da Comissão de	
Justiça	